

acessibilidade 

GUIA DE ACESSIBILIDADE PORTO BELO

Guia de Acessibilidade

Município de Porto Belo

versão 1.0 - 2023

Este **Guia de Acessibilidade** tem como objetivo reunir os principais parâmetros previstos em Leis e Normas Técnicas para garantir o acesso universal aos espaços públicos e às edificações no Município de Porto Belo. Este material será revisado periodicamente e estará disponível no site da prefeitura em sua versão mais atual.

Atender aos critérios de acessibilidade atualmente não é apenas uma possibilidade dentro do espaço urbano, mas sim uma necessidade.

Ao longo dos anos, diversos estudos resultaram em Leis e Normas nacionais e locais que são constantemente atualizadas para se adaptar às necessidades reais de todos os cidadãos.

Algumas das principais Leis e Normas sobre acessibilidade são:

Federais:

- Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015
- Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.041/2003
- Decreto Federal nº 5.296/2004
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 16537:2016 - Sinalização Tátil

Municipais:

- Plano Diretor - Lei Complementar nº 33/2011
- Código de Obras - Lei Complementar nº 34/2011
- Decreto nº 1.243/2014
- Plano de Mobilidade Urbana de Porto Belo

Mas afinal, o que é acessibilidade?

De acordo com a NBR 9050:2020, a definição de acessibilidade é:

“possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida”

Outro conceito importante dentro do tema da acessibilidade é o dos **princípios do desenho universal**, que está relacionado não somente ao espaço urbano mas também às edificações, equipamentos e sistemas que possam ser utilizados por todas as pessoas.

De acordo com os princípios do desenho universal, devem ser considerados sete princípios para a concepção e construção de espaços públicos, para garantir segurança e autonomia a todas as pessoas. São eles: **uso equitativo, uso flexível, uso simples e intuitivo, informação de fácil percepção, tolerância ao erro, baixo esforço físico e dimensão e espaço para aproximação e uso.**

De acordo com esses princípios, todos devem ter suas diferenças e limitações respeitadas, a partir de condições espaciais que assegurem **segurança e autonomia.**

Com isso, pode-se entender acessibilidade como uma ideia da possibilidade de **utilização dos espaços**, equipamentos e sistemas por todas as pessoas com o máximo de autonomia, segurança e praticidade, proporcionando cidades mais humanas.

Acessibilidade em Edificações

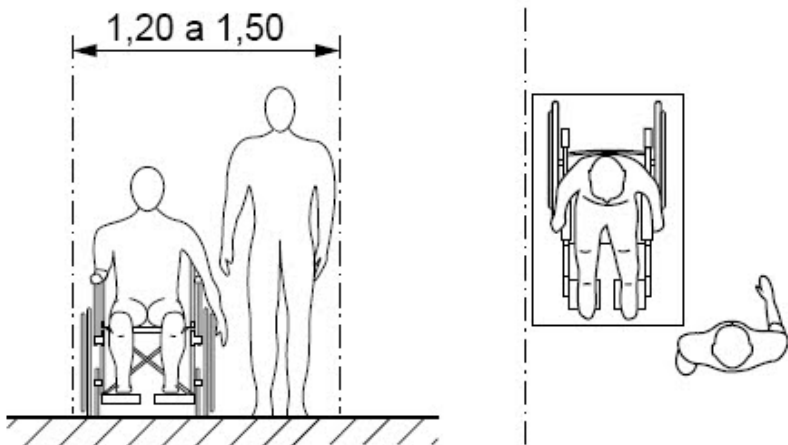
Acessos

- A superfície do piso deve ser regular, firme, contínua, estável e antiderrapante, sob quaisquer condições.
- Largura recomendável igual ou maior que **1,50m**, não sendo inferior a **1,20m**.

Circulações Horizontais

- Livres e desimpedidas, com largura mínima de **1,20m**. Nas áreas de aproximação de portas em todas as áreas comuns, deve-se prever área de giro de pelo menos **1,50m**.

Figura 1 - Um pedestre e uma pessoa em cadeira de rodas - Vistas frontal e superior

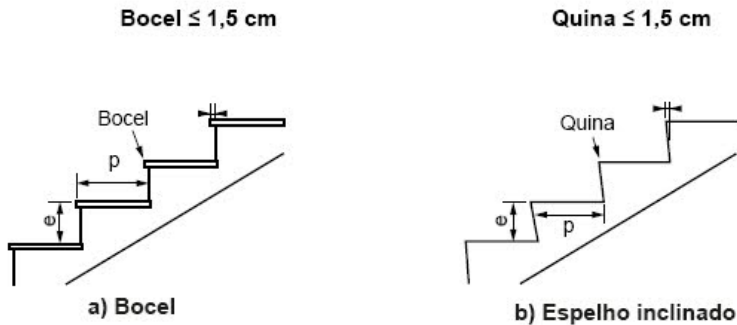


Fonte: ABNT NBR 9050:2020

Circulações Verticais

- Escadas: Devem ter largura livre mínima de **1,20m** para as áreas de uso comum. A relação das dimensões entre espelho (altura) e passo (largura) devem atender à fórmula de blondel ($63\text{cm} \leq 2 \cdot E + P \leq 65\text{cm}$) e ter no máximo **18cm** para os espelhos (E) e, no mínimo, **25cm** para o passo (P). Ainda, deve-se prever um patamar de no mínimo **1,00m** de comprimento caso o desnível seja maior que **3,70m**.

Figura 2 - Altura e largura do degrau



Legenda

e altura do degrau = espelho
p largura do degrau = piso

Fonte: ABNT NBR 9050:2020

- Rampas: Devem ter inclinação longitudinal máxima de **8%** e transversal máxima de **2%**. Devem ter piso antiderrapante e não trepidante.

- Elevadores: Quando não for possível instalar rampas, deve-se prever elevador ou plataforma elevatória para garantir a acessibilidade universal. Pelo menos um dos elevadores deve estar em rota completamente acessível e servir ao estacionamento com previsão de vagas para PCDs.

Rotas de fuga e escadas de emergência

- Devem atender aos requisitos de rotas acessíveis em toda a sua extensão, prevendo os mesmos requisitos apontados nos itens anteriores. Além destes, devem prever área de resgate para Pessoas em Cadeira de Rodas (PCR), dimensionados pelo módulo de referência, nos pavimentos com antecâmara. Outros requisitos devem ser consultados na NBR 9050:2020 e IN 9 do CBMSC.

Estacionamentos

- Uso Residencial Multifamiliar: Deve-se prever pelo menos **2%** de vagas PCDs extras ao total das vagas previstas, e no mínimo 1 vaga. Estas vagas devem ter rota acessível a todas unidades habitacionais e serem as mais próximas das circulações verticais. Devem ter dimensões mínimas e totalmente livres de **2,40m x 5,00m** e prever uma faixa adicional de transição de **1,20m** de largura.

- Uso Comercial e outros: Deve-se prever pelo menos **2%** de vagas PCDs do total das vagas previstas e atender aos critérios mencionados anteriormente. Deve-se também prever no mínimo **5%** de vagas para Pessoa Idosa, não sendo inferior a 1 vaga.

Áreas de uso comum nos edifícios (áreas de lazer, elevadores, hall, circulações)

- As áreas de uso comum em edificações residenciais devem seguir todas as determinações especificadas nas Normas Técnicas da ABNT que tratam de acessibilidade. Todos os ambientes das áreas de lazer devem ser acessíveis, devem ser previstos lavabos PCDs, duchas e piscinas acessíveis, além dos outros ambientes previstos nas Normas Técnicas, seguindo os parâmetros por elas definidos.

Acessibilidade em Espaços Públicos Urbanos e Calçadas

O principal espaço de deslocamentos a pé dentro da área pública de uma cidade são as calçadas. As calçadas fazem parte da estrutura viária e têm grande importância dentro da mobilidade urbana.

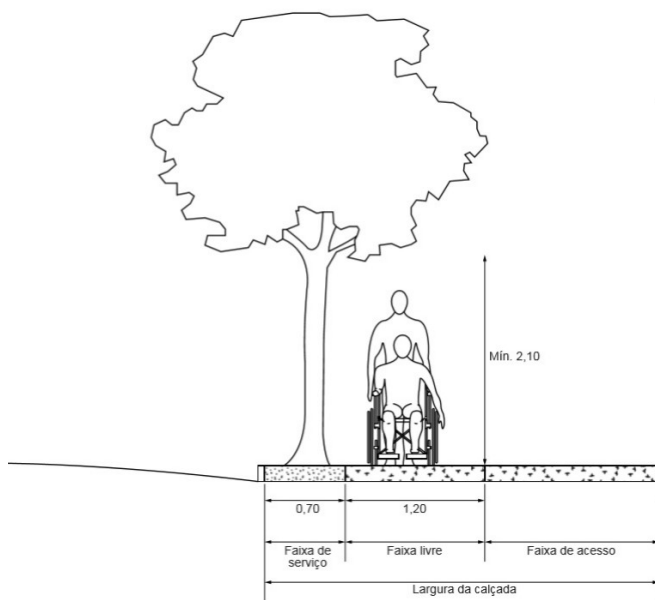
Estes espaços devem proporcionar deslocamentos seguros e fáceis para todos os cidadãos. Para atender às necessidades da população, as calçadas devem possuir **dimensões mínimas adequadas, pisos firmes e regulares, não trepidantes, inclinação transversal máxima de 3% e longitudinal acompanhando a inclinação da via, grelhas e juntas de dilatação com dimensões máximas de 15mm**. Além disso, é importante que haja algum elemento que sirva como linha-guia nas rotas acessíveis para auxiliar o deslocamento de pessoas com deficiência visual. Esse elemento servirá como guia para pessoas que utilizam bengala longa, por isso deve manter a continuidade. Essas guias podem ser muros, muretas ou outros elementos. Nos trechos em que não há continuidade, como acessos de veículos, é indicado o uso de piso tátil direcional. O piso tátil também é indicado para a demarcação de área com elemento suspenso ou qualquer objeto que não seja identificável por bengala longa. Neste caso, pode ser utilizado o piso tátil de alerta.

Calçadas e passeios devem possuir largura mínima de **1,50m** (recomendável que seja pelo menos **2,00m**) e altura livre de **2,10m**, sem a interferência de obstáculos. Sempre que possível, as calçadas deverão ter três faixas de uso: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso. Não sendo possível, é importante que a calçada tenha pelo menos **1,50m de faixa livre para a circulação de pessoas**.

A **faixa de serviço** é destinada a canteiros, postes, vegetação, mobiliário urbano, sinalização, e qualquer outro elemento que seja necessário ao espaço. A largura mínima é de 70cm e é localizada junto ao meio fio.

A **faixa de acesso** existirá apenas em calçadas mais largas (pelo menos **2,00m**) e é destinada ao acesso para os lotes, podendo acomodar rampa (sob autorização do município). A faixa de acesso é localizada junto ao alinhamento predial.

Figura 3 - ABNT NBR 9050:2020



Fonte: ABNT NBR 9050:2020

Todas as calçadas deverão ter **rebaixos de meio-fio**, quando necessário, para passagem de pedestres ou para acesso de veículos. Os rebaixos para **acesso de veículos** devem ter no mínimo **3,00m** de largura e no máximo **7,00m**. Entre rebaixos deve-se prever pelo menos **5,00m**, excetuado para edificações multifamiliares geminadas.

Faixas de **travessia de pedestres**, quando não forem faixas elevadas, necessitam de **rebaixos** em ambos os lados, seguindo o fluxo de travessia, para que não haja desvio do trajeto. Esses rebaixos deverão seguir os desenhos, dimensões e inclinações de acordo com a NBR 9050:2020 (6.12.7.3).

As **sinalizações visual e tátil** deverão ser claras e objetivas e possuir contraste adequado para a boa visibilidade, inclusive para pessoas com baixa visão. A sua aplicação deve seguir o disposto na NBR 16537:2016.

Fontes de informação complementares:

Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015

Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.041/2003

Decreto Federal nº 5.296/2004

NBR 9050:2020

NBR 16537:2016

NR 17 e NR 18

Cartilha de Acessibilidade Universal do CREA SC - 2022

Instrução Normativa IN 9 do Corpo de Bombeiros Militares de SC.

Plano Diretor - Lei Complementar nº 33/2011

Código de Obras - Lei Complementar nº 34/2011

Plano de Mobilidade Urbana de Porto Belo

Certidão de Diretrizes e Viabilidade

GUIA DE ACESSIBILIDADE PORTO BELO



@prefeituradeportobelo
www.portobelo.sc.gov.br